



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 242/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 22 de agosto de 2022.

Senhor Secretário e Presidente do CEMAAM

Confirmamos o recebimento do Vosso Ofício n. 1834/2022/GS/SEMA.

Requisitamos informações complementares, no prazo de 10 (dez) dias:

a) se o Conselho renunciou a sua competência de examinar a pendência de decreto regulamentar para tornar efetivamente obrigatória a logística reversa em âmbito estadual de maneira isonômica entre indústrias locais e de fora;

b) se o conselho deliberou no sentido do arquivamento e desnecessidade de qualquer decreto, enviando, nesse caso, cópia do voto ou parecer condutor da deliberação colegiada.

c) ata com especificação dos nomes dos conselheiros votantes e o número da decisão colegiada.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA e  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEMAAM  
EDUARDO COSTA TAVEIRA**

NESTA